



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO



Departamento de Atendimento Geral **Protocolo**

Nº 30301

Data 22 / 07 / 25

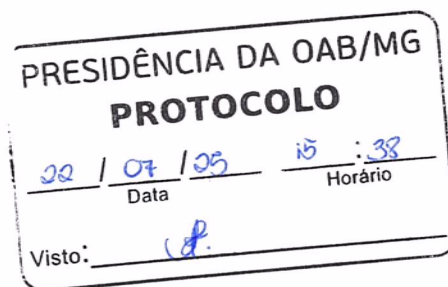
Setimo

Ofício Presidência n.º 196/2025

Ouro Fino, 09 de julho de 2025.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Seccional de Minas Gerais

Assunto: Encaminha Moção 066/2025.



Prezados Senhores,

De ordem, encaminho para conhecimento cópia da Moção nº 066/2025, votada e aprovada pela Câmara Municipal de Ouro Fino/MG na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho de 2025.

Atenciosamente,


João Paulo de Oliveira Prado
Diretor Geral
Câmara Municipal de Ouro Fino



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE APELO N.º 066/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

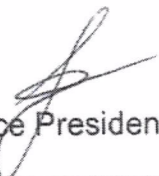
CAROS COLEGAS VEREADORES,

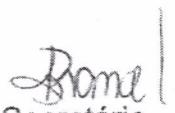
Data: 07/07/2025

12ª Sessão Ordinária

☒ APROVADO
☐ REJEITADO


Presidente


Vice Presidente


Secretário

O signatário da presente, vereador Paulo Henrique Chiste da Silva (UNIÃO BRASIL), com assento nesta Casa Legislativa e amparado pelo artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta ao Egrégio Plenário e, se aprovada, que seja encaminhada aos órgãos e entidades listados ao final desta moção a presente **MOÇÃO DE APELO**, para que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao apreciar o Tema Repetitivo nº 1295, delibere em favor da obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde, das terapias multiprofissionais realizadas fora do ambiente clínico para pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento.

Tal medida se mostra urgente e necessária, tendo em vista que o referido Tema trata da possibilidade de os planos de saúde recusarem a cobertura desses atendimentos mesmo quando expressamente prescritos por profissionais habilitados. Essa negativa compromete profundamente os direitos das pessoas com deficiência, sobretudo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndromes genéticas e outras deficiências intelectuais ou múltiplas, que frequentemente necessitam de acompanhamento terapêutico personalizado em ambientes como escolas, domicílios e outros contextos sociais.

Limitar a cobertura exclusivamente a ambientes clínicos ou consultórios não apenas fere o direito à saúde integral, mas também atinge a dignidade da pessoa humana, desrespeitando os princípios constitucionais e os direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

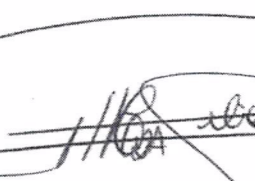
Além disso, uma decisão contrária à obrigatoriedade da cobertura poderá abrir perigoso precedente, fomentando a restrição de direitos já consolidados e agravando o estado de saúde de milhares de brasileiros. Tal cenário também tende a sobrecarregar ainda mais o Sistema Único de Saúde (SUS), que seria forçado a absorver uma demanda crescente por terapias que deveriam ser custeadas pela rede suplementar.

Dessa forma, apelamos ao STJ para que garanta o direito dessas pessoas a um tratamento adequado e digno, independentemente do local onde este se realize, desde que haja prescrição profissional.

Solicita-se, ainda, que seja dada ciência desta deliberação aos seguintes órgãos e entidades:

1. Superior Tribunal de Justiça (STJ) – 2ª Seção;
2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional de Minas Gerais;
4. Ministério da Saúde;
5. Presidente do Senado Federal;
6. Presidente da Câmara dos Deputados;
7. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, em 02 de julho de 2025.



PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
VEREADOR (UNIÃO BRASIL)